



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro o **SANDRA MARCIA SOUZA ZAG** 

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ. /MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-51.195.141, expedida pela SSP/MT e CPF nº. , nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, inado simplesmente **CONSIGNANTE**, resolve registrar o preço da empresa **SANDRA MARCIA SOUZA ZAG** , inscrita no CNPJ. Sob o nº 19.213.166/0001-14, estabelecida à Rua Aparecida Miguel Ribeiro, nº 461, bairro Jardim Paraíso, na cidade de Figueirópolis d'Oeste – MT. Cep: 78.290-000, Tel.: (65)98478-8563, e-mail: vanildoazgo@hotmail.com, neste ato representada por seu Procurador Legal, Sr. Ivanildo Zago, portador do RG 912106 e do CPF:  RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se as partes Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas ultiores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de shows artísticos locais e regionais por intermédio de empresa detentora da exclusividade de artistas regionais e locais conforme contratos de direitos e obrigações no processo, para a realização de shows musicais na fera municipal de Figueiropolis d'Oeste – MT, realizados semanalmente em todas as sextas feiras”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2 - Como bem determina o art. 92, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 este contrato tem como base a dispensa de licitação por Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO

4 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é 12 (doze) meses (art. 105, da Lei Nº 14.133/2021), contado a partir da assinatura do contrato, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5 – Valor global de **R\$ 132.525,00 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, a serem pagos mensalmente de acordo com as apresentações artísticas realizadas todas as sextas feiras dentro do mês em conformidade com a demanda da Administração.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
------	-----------	--------	-------	----------	----------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

01	Contratação de shows artísticos locais e regionais por intermédio de empresa detentora da exclusividade de artistas regionais e locais conforme contratos de direitos e obrigações no processo, para a realização de shows musicais na fera municipal de Figueiropolis d'Oeste – MT, realizados semanalmente em todas as sextas feiras.	45	Unid.	R\$ 2.945,00	R\$ 132.525,00
----	---	----	-------	--------------	----------------

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal/Conta emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.1 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional, 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões negativas, conforme elenca o processo de inexigibilidade, para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8 – Este Contrato não haverá reajustes.

8.1 - Mudanças que se fizerem necessárias, deverá ocorrer sob o fulcro do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

13.392.0031.2000.3.3.90.39.00.00.00 – (457) – Secretaria Municipal de Cultura Turismos e Comunicação - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 138 e seus Incisos e Art. 139 e seus incisos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições do Art. 156 da Lei Federal 14.133, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do desse mesmo diploma.

14.1 - O Município de Figueiropolis D'oeste-MT, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos do artigo 156, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme a seguinte gradação:

14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas no art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 14.133/2021 e as alterações posteriores;

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 as partes elegem o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, depois de lido e achados conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Figueiropolis D'Oeste – MT, 07 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

C.N.P.J nº 01.367762/000193

Eduardo Flaolino Vilela

CPF/MF nº 

CONSIGNANTE

SANDRA MARCIA SOUZA ZAG 

CNPJ/MF nº 19.213.166/0001-14

Ivanildo Zago

CPF n.º 

CONSIGNATÁRIA